

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1119/2022

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

Processo	$n^{o}$	5007339-78.2022.4.02.5102,
ajuizado po	or.	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à aplicação intravítrea do medicamento Ranibizumabe (Lucentis®).

# <u>I – RELATÓRIO</u>

1.		De acc	ord	lo com	docui	mento	médico	do	Ho	spital	Ofta	lmol	ógico	Santa	Beatriz
(Evento	1,	ANEXO3	Ι,	Página	11),	emitid	lo em	23	de	seten	nbro	de	2022	pelo	médico
					, a Au	itora, 74	4 anos,	apre	senta	a indic	cação	de a	plicaç	ão inti	ravítrea
do medicamento Ranibizumabe (Lucentis®) – mínimo de três aplicações em cada olho - por															
membrana neovascular sub-retiniana. Há urgência na aplicação por risco de perda irreversível															
da acuida	ade	visual. Fo	i i	nforma	lo o s	eguinte	códig	o da	Cla	ssifica	ção I	nter	nacion	al de l	Doenças
(CID-10)	: <b>H</b>	35.3 - Deg	en	eração (	da má	icula e	do pólo	pos	terio	or.					

# II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4°, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ("REMUME-Niterói"). Foi realizada em 2021, revisão e atualização da REMUME, sendo publicada em 31 de março/2021, no diário oficial do município.
- 8. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- 9. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia, que devem ser compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
- 10. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

## DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A membrana neovascular sub-retiniana (MNSR) ou neovascularização de coróide é caracterizada por um crescimento de vasos sanguíneos no espaço sub-retiniano. A MNSR estende-se anteriormente através de um defeito na membrana de Bruch para o espaço abaixo do epitélio pigmentar da retina (EPR), e/ou da retina neurosensorial, ou entre o epitélio pigmentar da retina, levando ao acúmulo de líquido (edema), sangue e até lipídios no espaço sub-retiniano¹. O acúmulo de líquido na mácula, região da retina, caracteriza o edema macular. A MNSR pode se desenvolver no curso de diversas patologias oculares, dentre elas a degeneração macular relacionada à idade, miopia patológica, estrias angióides, hemoglobinopatias e outras doenças inflamatórias².
- 2. A **degeneração macular** é a doença ocular que afeta a mácula, área central e vital da retina. <u>Também conhecida por degeneração macular relacionada à idade (DMRI)</u>, resulta na lesão progressiva da mácula e, consequentemente, na perda gradual da visão central<sup>3</sup>.
- 3. A degeneração macular relacionada à idade (DMRI) é uma doença degenerativa e progressiva que acomete a área central da retina (mácula), levando invariavelmente à perda da

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> JIAN, L., PANPAN, Y., WEN, X. Current Choroidal Neovascularization Treatment. Ophthalmologica, v 230, p.55-61, 2013. Disponível em: <a href="http://www.karger.com/Article/FullText/351660">http://www.karger.com/Article/FullText/351660</a> Acesso em: 17 out. 2022.
<sup>3</sup>REDE D' OR. Degeneração macular. Disponível em: <a href="https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/degeneracao-macular">https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/degeneracao-macular</a>. Acesso em: 17 out. 2022.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> AMARO, M. H., et al. Tratamento da degeneração macular relacionada à idade com neovascularização de coroide extrafoveal. Análise de uma série de casos e revisão de literatura. Revista Brasileira de Oftalmologia, v.70, n.4, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0034-72802011000400012>. Acesso em: 17 out. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

visão central. Pode ser classificada como seca, responsável pela maior parte dos casos (85%-90%), ou exsudativa, também denominada **neovascular** ou úmida (10%-15%). Na **DMRI exsudativa**, ocorre a formação de **membrana neovascular** (MNV), sendo responsável pela maior parte (90%) dos casos de cegueira (acuidade visual - AV igual ou inferior a 20/200). A DMRI é a principal causa de cegueira irreversível em indivíduos com mais de 50 anos nos países desenvolvidos. O principal fator de risco para a DMRI é o aumento da idade. A fisiopatologia da DMRI ainda não está completamente esclarecida, mas acredita-se que estresse oxidativo, alterações na circulação da coroide, degeneração da membrana de Bruch e inflamação crônica predisponham o indivíduo para a perda da homeostase local. O desbalanço entre fatores pró-inflamatórios/angiogênicos leva à formação de drusas, a alterações do EPR e ao desenvolvimento de **membrana neovascular**. O principal mediador envolvido na fisiopatogenia da doença é o fator de crescimento do endotélio vascular (A vascular endothelial growth factor – VEGF-A)<sup>4</sup>.

### **O PLEITO**

- 1. O **Ranibizumabe** é um fragmento de anticorpo monoclonal que age ligando-se seletivamente a uma proteína chamada fator de crescimento endotelial vascular A (VEGF-A). Está aprovado pela ANVISA parao tratamento de:
  - degeneração macular neovascular (exsudativa ou úmida) relacionada à idade (DMRI);
  - deficiência visual devido ao edema macular diabético (EMD);
  - retinopatia diabética proliferativa (RDP);
  - deficiência visual devido ao edema macular secundário à oclusão de veia da retina (OVR);
  - comprometimento visual devido à neovascularização coroidal (NVC).

Lucentis® é indicado em bebês prematuros para:

- retinopatia da prematuridade (RP) com zona I (fase 1+, 2+ 3 ou 3+), zona II (estágio 3+) ou RP-PA (RP posterior agressiva)<sup>5</sup>.
- 2. A técnica de **injeção intravítrea** estabeleceu-se como um procedimento minimamente invasivo para o tratamento de doenças da mácula como degeneração macular neovascular e retinopatia diabética. Com o surgimento de vários agentes terapêuticos antiangiogênicos, a técnica de administração intravítrea ganhou mais importância na terapêutica oftalmológica. Essa <u>técnica</u> envolve potenciais complicações, mas que são, em sua grande maioria, passíveis de prevenção. Os cuidados pré e pós-operatórios devem minimizar os riscos de complicações como endoftalmite ou descolamento de retina<sup>6</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> RODRIGUES, E. B. et al. Técnica para injeção intravítrea de drogas no tratamento de doenças vitreorretinianas. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, São Paulo, v. 71, n. 6, Dec. 2008. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-27492008000600028&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-27492008000600028&lng=en&nrm=iso</a>. Acesso em: 17 out. 2022.



...

3

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 10, de 23 de maio de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI) forma neovascular. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portalportariaconjuntano10\_dmri\_full.pdf">https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portalportariaconjuntano10\_dmri\_full.pdf</a>>. Acesso em: 17 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Bula do medicamento Ranibizumabe (Lucentis®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351472680200612/?nomeProduto=lucentis">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351472680200612/?nomeProduto=lucentis</a>. Acesso em: 17 out. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# III - CONCLUSÃO

- 1. Elucida-se que o pleito **Ranibizumabe <u>possui indicação que consta em bula<sup>5</sup></u> para a condição clínica que acomete a Autora, <b>membrana neovascular sub-retiniana** e **degeneração macular** (degeneração macular relacionada à idade forma exsudativa).
- 2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, elucida-se que:
  - Ranibizumabe <u>foi incorporado ao SUS</u> para o tratamento da **degeneração macular relacionada à idade forma exsudativa**, conforme protocolo do Ministério da Saúde e a assistência oftalmológica no SUS. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP na competência de 10/2022, constatou-se que consta o código de procedimento 03.03.05.023-3 relativo a <u>tratamento medicamentoso de doença da retina</u>.
  - A aplicação intravítrea está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses/próteses e materiais especiais do sistema único de saúde SUS (SIGTAP), na qual consta: injeção intra-vitreo, sob o código de procedimento: 04.05.03.005-3.
- 3. O **Ranibizumabe** possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)<sup>7</sup>.
- 4. Cabe mencionar que para o tratamento da **Degeneração Macular relacionada à idade** (DMRI) **forma exsudativa**, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)<sup>8</sup> para o manejo desta doença. Neste protocolo foi preconizado o uso dos medicamentos <u>Aflibercepte ou **Ranibizumabe** ou Bevacizumabe</u> para pacientes com DMRI exsudativa que tenham mais de 60 anos, com melhor acuidade visual corrigida igual ou superior a 20/400 e igual ou inferior a 20/30, que apresentam lesão neovascular sub ou justafoveal confirmada por angiografia fluoresceínica ou tomografia de coerência óptica.
- 5. Diante o exposto, acrescenta-se que, além do medicamento pleiteado **Ranibizumabe**, os medicamentos <u>Aflibercepte</u> e <u>Bevacizumabe</u> também <u>foram incorporados ao SUS</u> para o tratamento da **degeneração macular relacionada à idade (DMRI) forma exsudativa**, conforme disposto na Portaria SCTIE/MS nº 18, de 07 de maio de 2021<sup>9</sup>.
- 6. Em consonância com a Portaria SAS/MS n° 288, de 19 de maio de 2008, e com Deliberação CIB-RJ n° 5.891 de 19 de julho de 2019, o Estado do Rio de Janeiro conta com <u>Unidades/Centros de Referência de Atenção Especializada em Oftalmologia</u>. Cabe esclarecer que, conforme documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, ANEXO3, Página 11), a Autora encontra-se em acompanhamento no **Hospital Oftalmológico Santa Beatriz**, unidade privada conveniada ao SUS e integrante da Rede de Atenção em Oftalmologia.
  - Caso a Autora esteja em acompanhamento na referida unidade de forma "particular", para realizar a aplicação pelo SUS é necessário que dirija-se a unidade básica de saúde mais

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 39 de 18 de setembro de 2020. Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o aflibercepte e ranibizumabe para tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) neovascular em pacientes acima de 60 anos conforme Protocolo do Ministério da Saúde e Assistência Oftalmológica no SUS. Disponível em: <a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sctie/ms-n-18-de-7-de-maio-de-2021-318738400">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sctie/ms-n-18-de-7-de-maio-de-2021-318738400</a> >. Acesso em: 17 out. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=Lucentis">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=Lucentis</a>. Acesso em: 17 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta nº 10, de 23 de maio de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada à Idade (forma neovascular). Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20220329\_portal-portaria-conjunta-no-04-pcdt-dmri.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20220329\_portal-portaria-conjunta-no-04-pcdt-dmri.pdf</a>>. Acesso em: 17 out. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

próxima de sua residência, a fim de obter as informações necessárias para sua inserção, via sistema de regulação, no fluxo de acesso às unidades integrantes da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

- Caso a Autora já esteja em acompanhamento na unidade pelo SUS é responsabilidade do Hospital Oftalmológico Santa Beatriz realizar a aplicação do medicamento pleiteado ou em caso de impossibilidade, promover o encaminhamento da Autora a outra unidade apta a atender a demanda.
- 7. Quanto ao preço dos medicamentos, no Brasil, para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>10</sup>.
- De acordo com publicação da CMED<sup>11</sup>, o **Preco Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o Ranibizumabe 10mg/mL possui preço de fábrica correspondente a R\$ 4.226,89 e o preço de venda ao governo correspondente a R\$ 3.316,84, sem impostos 12.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica CRM-RJ 52-77154-6 ID: 5074128-4

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_gov\_2022\_01\_v1\_1.pdf >. Acesso em: 17 out. 2022.



<sup>10</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao">http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao</a>. Acesso em: 17 out. 2022.

<sup>11</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\_CONFORMIDADE\_GOV\_2020\_05\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-40.pdf/3a41630f-73466895-40.pdf/3a41630f-73466895-40.pdf/3a41630f-73466895-40.pdf/3a41630f-73466895-40.pdf/3a41630f-7346-40.pdf/3a41630f-73466895-40.pdf/3a416 b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 17 out. 2022.